



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 390, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 337, de 4 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º Excepcionalmente, a EPE poderá qualificar tecnicamente empreendimentos termelétricos com CVU superior a R\$ 200,00/MWh e inferior a R\$ 250,00/MWh, desde que sejam oriundos de Sistemas Isolados integrados ao Sistema Interligado Nacional - SIN entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009.

§ 5º Os empreendedores interessados na inclusão de empreendimentos termelétricos de energia elétrica enquadrados no § 4º deste artigo deverão protocolar na EPE os documentos necessários para a Qualificação Técnica até as 12 horas do dia 19 de outubro de 2009.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.10.2009.